

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 225 /71

Aprovado em 21/6/1971

Autorização para a transferência da Faculdade de Medicina de Taubaté, do Poder Público Municipal para a Irmandade de Misericórdia de Taubaté - Hospital Santa Izabel, está condicionada a prévia manifestação do Conselho Federal de Educação.

PROCESSO CEE- N° 336/71.

INTERESSADO - FACULDADE DE MEDICINA DE TAUBATÉ.

ASSUNTO - Transferência da Faculdade, do poder público municipal, para a Irmandade de Misericórdia de Taubaté - Hospital Santa Isabel.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO.

Histórico: A Faculdade de Medicina de Taubaté foi autorizada a funcionar, como autarquia Municipal pelo Parecer n° 24/67, deste Conselho. Vem funcionamento regularmente, mantida pela contribuição dos alunos e subvenções do Município. Acordaram a Prefeitura do Município e a Irmandade de Misericórdia de Taubaté, em transferir a referida escola superior, com seu patrimônio móvel e cessão por 20 anos do prédio onde se acha instalada, do Município para a referida Irmandade.

O processo foi formado pela própria Faculdade, através do Ofício 138/71, dirigido a este Conselho, de 17 de abril, comunicando ter a Câmara Municipal autorizado a transferência. De fato há Lei Municipal neste sentido, já sancionada pelo Prefeito Municipal de Taubaté. O processo foi inicialmente enviado à douta Câmara de Ensino Superior, a qual se manifestou através do nobre Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães, alias por duas vezes, sendo a primeira para diligência e a segunda para pedir a audiência da Comissão de Legislação e Normas, embora S. Ex^a. antecipadamente julgasse que o pronunciamento deste Conselho deveria preceder ao diploma legal.

Considerações sobre o mérito

A Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no seu artigo 114 trata especificamente da transferência de mantenedor de instituto de ensino superior. O referido artigo é explícito ao declarar que para a transferência deve ser ouvido o respectivo Conselho de Educação.

Diz também o artigo 114 que a transferência "só se efetivara depois de aprovada pelos órgãos competentes do Poder Publico, de onde provieram os recursos...".

O Município foi fonte de recursos e ele próprio teve a iniciativa da transferência, entretanto, resta saber se o Estado e a União também não forneceram recursos a Faculdade, pois se assim o foi, também deveriam estas outras orbitas administrativas serem ouvidas, Entretanto, parece-me que o espírito da Lei é exigir o consentimento da entidade pública que mantém em caráter permanente a escola e não as que eventualmente a auxiliam.

A competência do Conselho Estadual de Educação, segundo dispõe o seu Regimento, artigo 5º, VI, é de "opinar sobre a incorporação ao Estado, de escolas de qualquer grau e, bem assim, sobre a transferência de instituto de ensino superior, de um para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído no todo ou em parte por auxílios oficiais".

Conclusão - Este Conselho nada tem a opor a transferência pretendida, à vista, do que consta do processo.

Entretanto, a transferência em questão envolve a mudança, de natureza jurídica da mantenedora, que de publica passará a ser privada. Dai, há a reconhecer que haverá também a transferência de subordinação, isto é, do Sistema Estadual para o Sistema Federal.

E indispensável, porém, a manifestação do Conselho Federal de Educação, provocada pela autarquia interessada, para que a Lei Municipal embora vigente, tenha, eficácia.

Enquanto o Conselho Federal de Educação não se manifestar expressamente pela transferência da mantenedora de uma autarquia municipal para uma entidade privada, a Faculdade de Medicina de Taubaté continuará vinculada ao Sistema. Estadual, mantida pela respectiva autarquia.

A Comissão de Legislação e Normas aprovou o Parecer de autoria do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho com a seguinte emenda aditiva:

"A Universidade Municipal de Taubaté mencionada, na Lei Municipal nº 1.272, de 1971 é juridicamente desconhecida no Conselho Estadual de Educação, conforme reiteradas manifestações da Câmaras ou Comissões".

Sala das Sessões da CLN, em 21 de junho de 1971.

(aa) Conselheiro SEBASTIÃO H. CUNHA PONTE - Presidente
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator
Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

LEI nº 1.272, de 20 de abril de 1971.

Dispõe sobre desincorporação e doação da Faculdade de Medicina de Taubaté para a Irmandade de Misericórdia de Taubaté e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Taubaté,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte- leis

Artigo 1º - Fica desincorporada da Universidade Municipal de Taubaté, criada pela Lei nº 413, de 28 de setembro de 1959, transformada em entidade autárquica com personalidade jurídica e patrimônio próprio pela Lei nº 1.032, de 11 de dezembro de 1967 - a Faculdade de Medicina de Taubaté, criada pela Lei nº 701, de 22 de abril de 1963 e constituída em Autarquia pela Lei nº 812, de 26 de setembro de 1964, e autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual nº 47.701, de 30 de janeiro de 1967.

Parágrafo Único:- A desincorporação a que se refere o presente artigo compreende, além do estabelecimento de ensino superior propriamente dito, os bens móveis, laboratórios, gabinetes, biblioteca, material de estudo e todo acervo utilizado pelo estabelecimento para suas finalidades, de que se deverá proceder a um inventário circunstanciado, acompanhado de laudo de avaliação.

Artigo 2º - Fica o executivo Municipal, autorizado a transferir, por doação, à Irmandade de Misericórdia de Taubaté, entidade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública declarada pela União, Estado e Município, a FACULDADE DE MEDICINA DE TAUBATÉ, criada pela Lei nº 701, de 22 de abril de 1963, constituída em autarquia pela Lei nº 812, de 26 de setembro de 1964, e autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual nº 47.701, de 30 de janeiro de 1967.

Parágrafo único:- Estão compreendidos na doação o nome da Faculdade, os direitos, bens móveis, laboratórios, gabinetes, biblioteca, material de estudo e todo o acervo utilizado pelo estabelecimento para suas finalidades, de que deverá proceder a um inventário circunstancia do, acompanhado de laudo de avaliação, bem como a transferência de crédito de (R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), inscrito em restos a pagar, a favor da Autarquia Faculdade de Medicina de Taubaté, relativo ao exercício de 1970.

Artigo 3º - A Faculdade de Medicina de Taubaté poderá ser agregada à Universidade ou Federação de Escolas Superiores do Município, mediante convênio a ser estabelecido.

Artigo 4º - À Irmandade de Misericórdia de Taubaté, fica assegurada pelo prazo de vinte (20) anos, a concessão de uso da área edificada, atualmente utilizada pela Faculdade de Medicina, nos termos do disposto no artigo 65, § 1º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 5º - O Município assegurara a partir de 1972, à Irmandade Misericórdia de Taubaté, uma subvenção anual destinada à Faculdade de Medicina de Taubaté, de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

§ 1º - O prazo de vigência dessa subvenção será de cinco (5) anos, a contar do exercício de 1972.

§ 2º - A Irmandade de Misericórdia de Taubaté prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos.

§ 3º - O Município encaminhará no mês de janeiro de cada exercício, à Irmandade de Misericórdia de Taubaté, o cronograma de desembolso dos recursos, onde constarão as parcelas mensais, não podendo cada parcela ser inferior a 1/24 (um vinte e quatro anos), do total consignado.

§ 4º - No caso de extinção do curso de ciências médicas ou solução de continuidade no funcionamento da Faculdade de Medicina, ficará imediatamente suspensa e cancelada a subvenção pela importância e tempo que restar.

Artigo 6º - Fica concedida no exercício de 1971 à Irmandade de Misericórdia de Taubaté, uma subvenção extraordinária no valor de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), para auxiliar nas despesas de manutenção e funcionamento da Faculdade.

Artigo 7º - Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto executivo, na forma do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

§ 1º - O crédito aberto por este artigo, será coberto com o produto da anulação total da verba nº 130.5-3.2.2.3.-6.4-1204 - Empresas Municipais, itens 5 - Faculdade de Medicina de Taubaté -Cr\$ 60.000,00 - do orçamento vigente para 1971.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, após a publicação do ato

que abrir o credito especial, o Poder Executivo encaminhará à Irmandade de Misericórdia de Taubaté, o cronograma do pagamento dessas subvenções no presente exercício, constando parcelas mensais, no mínimo de 1/10 (um décimo) do total.

Artigo 8º - A Irmandade de Misericórdia de Taubaté não será responsabilizada pelo atual pessoal docente e administrativo da Faculdade de Medicina de Taubaté.

Artigo 9º - A doação e a concessão a que se refere a presente lei, serão feitas por meio de escritura pública, na qual, além de cláusulas pertinentes à espécie, conterà os encargos da Irmandade de Misericórdia de Taubaté e que, em caso de extinção do curso de ciências médicas os bens e direitos doados retornarão ao patrimônio municipal, bem como revogada, desde logo a concessão de uso a que se refere o artigo 4º da presente lei.

§ 1º - Entre os encargos do donatário, deverão constar obrigatoriamente, entre outros:

- a) - manter em regular funcionamento a Faculdade de Medicina de Taubaté.
- b) - atendimento gratuito, a todas as pessoas carentes de recursos, em seus hospitais, prestando-lhes total assistência médica, hospitalar e farmacêutica.

§ 2º - Na devolução a que se refere o presente artigo, não serão levados em conta os bens materiais que, comprovadamente, em virtude do uso estiverem desgastados ou deteriorados, sendo levados em conta exclusivamente os bens existentes a época em que se der o eventual retorno.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de abril de 1971, 325ª da fundação de Taubaté.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Proc. 644/71-CEE

Int . JOGÉ RCBTIRTO SANTOS FERREIRA

Ass . Indicação - instrutor - Cultura Brasileira -Dep. de História -
FCL de Avaré -

PARECER CES "D" 223/71

Sr. José Roberto dos Santos e proposto à aprovação da CES para Instrutor da disciplina em Cultura Brasileira, Dep. de História da FCL de Avaré. É licenciado em História pela PUC de São Paulo. Meu parecer que se submete a CES é favorável na categoria indicada.

Em 6.7.71

Cons. Pe. Aldemar Moreira
Relator